

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1723-95

Em 25 de Outubro de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2306 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a doar bens da Municipalidade, considerados inservíveis às necessidades municipais, ao Fundo Social de Solidariedade de Caieiras e dá outras providências. - PL 287/95

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-****Exmo. Sr.****Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO****DD. Presidente da Câmara Municipal de****CAIEIRAS - SP**
ma/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 3 0 6**(25 DE OUTUBRO DE 1995)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre - Autoriza o Poder Executivo a doar bens da Municipalidade, considerados inservíveis às necessidades municipais, ao Fundo Social de Solidariedade de Caieiras e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade de doar os referidos bens ao Fundo Social de Solidariedade de Caieiras, o qual, como é do conhecimento dos Nobres Edis, vem realizando um amplo serviço à comunidade Caieirense, contudo, nem sempre os recursos colocados à disposição desse relevante serviço são suficientes para atender a uma camada cada vez mais ampla de pessoas carentes em nosso Município.

Assim, efetivada a doação, poderá o Fundo Social reverter tais bens em recursos, através de leilão dos mesmos, os quais poderão ser alocados na ampliação do atendimento já prestado à população, o qual, para orgulho de nossa cidade, é conhecido além das fronteiras do nosso Município, tendo recebido elogios de vários órgãos a nível nacional.

Dessa forma, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PRTEFEITO MUNICIPAL-**
ma/vam

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a doar bens da Municipalidade, considerados inservíveis às necessidades municipais, ao Fundo Social de Solidariedade de Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade de Caieiras, bens de propriedade da Municipalidade, considerados inservíveis às necessidades de serviços, os quais foram devidamente avaliados por Comissão designada pelo Executivo, através da Portaria nº 5022, de 08 de Agosto de 1995, cujo Laudo de Avaliação fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de outubro de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 10 / 11 / 1995
PRESIDENTE

SALE

MIL 300 1 0



ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-14-01 BY 60322 UCBAW/SJS/STP
EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

APPROVED
UNICA DISCUSSAO
S.S. []
[]
[]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Avaliação instaurada pela Portaria nº 5022, de 08 de Agosto de 1.995, encarregada de avaliar materiais relacionados nos memorandos anexo aos presentes e depositados na Oficina Municipal, vem, pelo presente, apresentar o Laudo de Avaliação dos materiais apontados, conforme segue:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CARREGADEIRA CATERPILLAR 955	- R\$ 40.000,00
MOTO NIVELADORA GALION	- R\$ 30.000,00
CARROCERIA DE COLETAGEM DE LIXO	- R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS	- R\$ 72.500,00

Informamos que os valores atribuídos aos materiais acima discriminados, foram baseados na depreciação devido serem de fabricação antiga e não terem mais condições de atender as necessidades de serviços da municipalidade.

Assim, encaminhamos o presente para Vossa Excelência, para apreciação e determinações que julgar necessárias.

Caieiras, 06 de Setembro de 1.995.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 07 / 11 / 1995

PRESIDENTE

Francisco Carlos Lupianha
Presidente

Lourides Del Porto
Membro

Antonio Marcos Teixeira
Membro